



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

LEI Nº 816/2017.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Carbonita, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Carbonita para o exercício de 2018 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterá:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art.2º A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

§ 2º Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.

§ 3º As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.

§ 4º Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2018, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2018 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário, sua proposta orçamentária e emendas individuais nos seguintes prazos:

a) planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2017, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2018 / 2021.

b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2017, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5-A. A Lei Orçamentária Anual conterá a apresentação de emendas parlamentares impositivas, individuais, pelos Vereadores, em partes iguais (equitativas), incidentes sobre o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º, Metade do percentual previsto no caput para as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária será destinado as ações e serviços públicos de saúde.

§2º. A emenda oferecida deverá atender ao disposto no art. 22 desta Lei, sob pena de não admissibilidade.

Art. 5-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 30 de setembro o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

II - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

§ 2º Após o prazo previsto no inciso II do § 1º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - "Metas e Prioridades para o exercício de 2018", as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Município dará publicidade a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art.7º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2018 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do trânsito no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;

III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO

IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;

V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

VI - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.

VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;

VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;

IX - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

X – Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras do Agronegócio incentivando a realização de Feiras Livres e todas as demais ações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas. Também discriminará no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. A proposta orçamentária apresentará também:

- I - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei 4320/1964;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 A Lei Orçamentária de 2018 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - às ações de alimentação escolar;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2018 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único: Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2017.

Art. 13 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

Art. 14 As Secretarias do Município deverão disponibilizar informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 15 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 16 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Integram os referidos Anexos, entre outros:

I - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;

II - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.

§ 2º Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

Art. 18 A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro corrente.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 19 A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2018 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Constituição Federal e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 21 Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 22 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO

Art. 23 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

- I. específica autorização legislativa;
- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada.

Art. 24 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 25 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congêneres e crédito orçamentário próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 26 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 27 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

Art. 28 As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação na Câmara Municipal.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

II - créditos reabertos no exercício de 2018 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2018 por fonte de recursos.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

§ 7º Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

Art. 30. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de obrigação constitucional ou legal do Município, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 2º Exetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 32. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo Único - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 33. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais;

II - custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e

III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Seção VI

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 34. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 35. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) despesas com saúde, educação e assistência social;

d) despesas com fonte de recursos vinculados.

IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 36. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO

Art. 37. Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 39. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 40. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para Aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO

público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 42 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 43 No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 44 Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 45 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2018 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 47 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 48 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 49. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituinto como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

Art. 54 O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 55 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas que acompanha a Lei Orçamentária anual não serão considerados com abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão no limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária anual para 2018, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 58 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Art. 60 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, remanejar, transpor ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2018, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 61 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 62 São partes integrantes desta lei anexos e os mesmos terão todos os efeitos normativos, para todos os fins de direito.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita – MG, 26 de julho de 2017.


NIVALDO MORAES SANTANA

Prefeito Municipal

Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal
CPF: 944.294.726-53

MUNICIPIO DE CARBONITA MG

CNPJ: 21.154.174/0001-89

Ações 2018

Código.	Descrição da Ação
3.014	Amortização de Operações de Crédito e Parcelamento de Dívidas
3.014	Amortização de Operações de Crédito e Parcelamento de Dívidas
2.001	Manutenção do Corpo Legislativo
2.010	Manut. Ativid. Gabinete Prefeitu, Recepção, e Homen. a Autoridades
2.014	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais
2.022	Despesas C/Agua, Luz e Telefone de Prédios Públicos
2.141	Manutenção dos Serviços de Benefícios
2.093	Manutenção de Assistência Odontológica
2.093	Manutenção de Assistência Odontológica
2.095	Manutenção Atividades Agente Comunitário de Saúde - EACS
2.095	Manutenção Atividades Agente Comunitário de Saúde - EACS
2.096	Manutenção Estratégia Saúde da Família - ESF
2.096	Manutenção Estratégia Saúde da Família - ESF
2.097	Manutenção dos Serviços de Assistência Básica a Saúde
2.097	Manutenção dos Serviços de Assistência Básica a Saúde
2.098	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde
2.098	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde
2.105	Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes
2.105	Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes
2.061	Manutenção do Programa de Merenda Escolar
2.070	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2.070	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2.071	Despesas Com Remuneração Profissionais do Ensino Fundamental
2.071	Despesas Com Remuneração Profissionais do Ensino Fundamental
2.148	Ações Diversas na Área da Assistência Social
2.076	Manutenção do Ensino Médio
2.076	Manutenção do Ensino Médio
3.089	Calçamento da Rua das Indústrias (Bairro Industrial)
3.087	Calçamento ou Pavimentação em Vias Públicas: Urbanas e na Zona Rural
2.147	Auxílio Financeiro Para Pacientes em Tratamento de Câncer
2.147	Auxílio Financeiro Para Pacientes em Tratamento de Câncer
3.086	Ampliação e Construção de Unidades de Saúde de Atenção Básica
3.086	Ampliação e Construção de Unidades de Saúde de Atenção Básica
3.088	Aquisição de Veículos Para Área da Saúde
3.088	Aquisição de Veículos Para Área da Saúde
3.040	Implantação Eletrificação Rural
3.056	Aquisição de Veículos e Equipamentos P/Admin. Secret. Saúde
2.037	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais
9.999	Reserva de Contingência
9.999	Reserva de Contingência
3.017	Equipamentos P/Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização
3.017	Equipamentos P/Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização
3.033	Equip. Div. P/ Sec.de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio
3.074	Equip. P/Fundo Municipal de Habitação Interesse Social
3.067	Construção/Ampliação de Prédios Para Gestão do Sustentável
3.024	Equipamentos e Ampliação Torre Captação Sinais de Televisão
3.027	Aquisição Equip p/ Sec. de Meio Ambiente e Des.Sustentável
3.078	Implantação Terminal Rodoviário de Passageiros
2.008	Manutenção Convênio c/Poder Judiciário
2.065	Subvenções a Entidades de Promoção ao Ensino Infantil

2.056	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais
2.030	Pagamento de Despesas de Exercício Anterior
2.073	Subvenções a Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental
2.049	Programa de Prevenção e Erradicação Doenças Animais
2.100	Muntenção do Programa de Alimentação e Nutrição Gestantes e Crianças
2.054	Programa de Incentivo ao Produtor Rural
2.102	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde
2.026	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal
2.128	Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e Individuos - PAEFI
3.028	Investimentos e Equipamentos P/Limpeza Pública
2.064	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil
2.129	Serviço Especializado em Abordagem Social
2.024	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar e Polícia Civil
2.069	Programa Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação
3.015	Equipamentos P/Serviço de Contabilidade
3.077	Investimentos e Equipamentos P/ Serviço Transporte
2.047	Manut. Atividades Sec.Agric.Pec.Indust. e Comercio
2.051	Manutenção das Atividades do Mercado e Feiras Livres
3.041	Implantação Centros Comunitários Rurais
2.034	Manutenção das Atividades do Departamento de Fazenda
2.125	Manutenção Benefícios Eventuais
2.111	Manut./Obrigações Previdenciárias dos Servidores da Assistência Social
3.005	Aquisição de Veículos E Equipamentos P/ Gabinete e Secretaria
2.062	Manutenção das Atividades de Apoio ao Ensino Superior
3.071	Aquisição de Equipamentos Para o CREAS
2.091	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde
3.060	Investimentos e Equip. P/estratégia Saúde da Família - ESF
3.012	Equipamentos P/Secretaria de Finanças
3.001	Aquisição de Veículos e Equipamentos Para a Câmara
3.058	Equipamentos Diversos P/Manutenção das Atividades Médicas
3.022	Equipamentos e Obras em Cemitérios
2.053	Manutenção de Convênio com a EMATER/IMA/ITER/IEF
3.051	Equipamentos Diversos Para Cultura e Biblioteca Pública
2.020	Manutenção Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria
2.135	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes
2.004	Recepções,Homenagens e Hospedagens de Interesse do Legislativo
3.048	Equipamentos e/ou Veículos Para Transporte Escolar
2.028	Manutenção Dos Serviços de Almoxarifado e Patrimônio
2.057	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. Mun. De Educação
2.121	Manutenção Atividades do Conselho Municip Assist. Social - CMAS
2.068	Obrigações Patronais dos Servidores da Educação Básica
2.072	Manutenção e Reparos em Prédios Escolares
2.036	Manutenção da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
2.055	Apoio Realização Eventos P/Promoção Indústria e Agropecuária
2.136	Manutenção dos Serviços de Transportes e Oficinas Municipais
3.076	Construção e Ampliação de Pontes e Mata-Burros
3.008	Equipamentos Diversos P/Junta Serviço Militar
3.044	Equipamentos Diversos Para Ensino Infantil
2.016	Manutenção de Contribuição para o PASEP
3.080	Equipamentos e Materiais Permanentes P/ INPREV
2.112	Manutenção de Apoio ao Conselho Tutelar
3.026	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto
2.083	Manutenção do Centro Cultural e Biblioteca Pública Municipal
2.082	Realização do CARBOARTE
3.079	Construção de Estradas Vicinais
3.023	Equipamentos Diversos para Serviços de Obras
3.021	Aquisição de Imóveis p/ Atendimento das Diversas Necessidades

2.146	Manutenção de Torres de Captação de Sinais de TV
2.079	Manutenção da Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo
3.075	Aquisição de Veículos e Equipamentos Div. P/Secretaria de Transportes
2.060	Obrigações Patronais dos Servidores da Educação
2.109	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica
2.012	Manutenção das Atividades do Controle Interno
2.011	Manutenção da Gestão e Planejamento
2.131	Serviços de Acolhimento Institucional
2.017	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos
3.004	Aquisição de Equipamentos P/Func. da Assessoria Jurídica
2.015	Manutenção de Pagamentos a Inativos e Pensionistas
2.101	Participação no Consórcio de Saúde
2.114	Aquisição de Material de Construção P/Doação a Carentes
3.030	Projeto para Recuperação de Bacias Hidrográficas no Município
2.140	Manutenção das Atividades Para Formação do PASEP
3.037	Investimentos/Equip. p/ Viveiros Mudas e Progr. Agricultura Familiar
3.032	Investimentos e Equipamentos P/Programas de Combate a Seca
2.058	Consumo de Água, Energia e Telefone Prédios Públicos - Educação
2.078	Despesas C/Remuneração dos Profissionais de Jovens e Adultos
3.068	Aquisição de Equipamentos p/Gestão do SUAS
2.023	Manutenção P/Funcionamento da Junta do Serviço Militar
2.138	Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica
2.044	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
3.064	Aquisição de Equipamentos para Vigilância em Saúde
3.018	Equipamentos Diversos para Sec. de Obras e Serviços Urbanos
2.106	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
2.120	Manutenção Atividades Gestão do SUAS
3.011	Equipamentos P/Serv. Compras, Licitação e Contratos
2.094	Programa de Apoio ao Doente Mental
3.050	Aquisição de Veículos e Equipamentos P/Promoção Turismo no Município
2.032	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas
2.046	Manutenção, Controle e Fiscalização do Meio Ambiente
2.086	Manutenção Administrativa da Secretaria de Esporte e Lazer
2.107	Manutenção da Vigilância em Saúde
3.053	Equipamentos Diversos P/Secretaria Esportes e Lazer
2.035	Manutenção da Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização
3.035	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas
2.130	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua
2.050	Manut. Viveiro de Mudas, Prod. Sementes/Apoio Agric. Familiar
2.116	Apoio à Gestão da Informação do SUAS
3.003	Amortização Parcelamento de Dívidas
2.025	Manutenção dos Serviços de Informática e Acesso à Internet
3.006	Aquisição de Equipamento Para Controle Interno
3.049	Equipamentos Diversos Para Cultura, Patrimônio Cultura e Turismo
3.063	Aquisição de Equipamentos Diver. para Manut. Vigilância Sanitária
2.110	Manutenção das Atividades da Assistência Social
3.013	Equipamentos P/ Serviços de Tesouraria
3.066	Aquisição Equipamentos P/Gestão do CadÚncio, Bolsa Família e BPC>
3.024	Projeto de Extensão da Rede de Iluminação Pública
2.090	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde
3.054	Equipamentos Diversos Para Prática do Esporte
2.127	Serv. de P.S.A Adolesc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa
2.066	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Especial
2.013	Manut. Sec. Administração, Finanças e Fazenda
2.029	Manutenção das Atividades Dep. de Finanças
3.069	Aquisição de Equipamentos para o CMAS
3.055	Const., Ampliação, Campos de Futebol Estadios e Unid. Esp.

2.007	Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais
3.042	Investimentos em Programas de Irrigação P/Pequenos Produtores
2.043	Manutenção de Praças, Parques e Jardins
3.010	Equipamentos P/ Serviço Movimentação de Pessoal
2.063	Manutenção do Ensino Infantil
2.085	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
3.073	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Habitacionais e PLHIS
3.029	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins Públicos
2.075	Manutenção do Programa de Transporte Escolar
2.075	Manutenção do Programa de Transporte Escolar
2.002	Manutenção das Atividades da Câmara
3.046	Equipamentos Diversos Para Atividades do Ensino Fundamental
2.089	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
3.083	Investimentos em Serviços do MAC
2.039	Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas
2.099	Manutenção e Reparações em Unidades de Saúde
2.081	Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município
2.104	Despesas C/Auxílio em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD
3.038	Equipamentos Para Mercado Municipal
2.003	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara
2.132	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências
2.005	Publicação Atos Oficiais e Administrativos
3.085	Implantação de Usina de Lixo e Aterro Sanitário Controlado
3.020	Obras de Calçamento e Pavimentação de Vias Públicas
2.124	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
2.033	Manutenção da Contabilidade Geral da Prefeitura
2.084	Manutenção de Festas Cívicas, Populares e Tradicionais
3.084	Construção de Trevo
3.072	Const./Ref./Aquis. Equip. Veic.P/Prog. Assist. a Jovens e Adolescentes
3.009	Ampliação Serviços de Informática e Acesso à Internet
2.088	Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde
3.065	Aquisição de Veículos e Equipamentos P/Secret. Assistência Social
2.027	Manutenção Dos Serviços de Compras, Licitação e Contratos
2.027	Manutenção Dos Serviços de Compras, Licitação e Contratos
3.034	Construção de Barragens
3.002	Investimentos Para Instalações da Câmara Municipal
2.067	Manutenção do Ensino Especial
2.045	Manut./Usina de Lixo e Aterro Sanitário Controlado
3.062	Aquisição de Veículos e Equipamentos Para Transporte de Doentes
2.018	Manutenção da Contribuição Para Associações de Apoio ao Municípios
2.134	Manut. Fundo Municipal de Habitação Interesse Social
2.117	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS
2.006	Contribuição à Previdência Social
2.115	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial
2.118	Manutenção das Atividades dos Benefícios do Sua
2.123	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF(CRAS)
2.108	Prog. de Assistência Farmacêutica Básica, Distribuição de Medicamentos
3.045	Construção/Ampliação em Prédios do Ensino Infantil
2.042	Manut. Atividades Sec.do Meio Ambiente e Des.Sustentável
2.142	Manutenção de Serviços do MAC - Média e Alta Complexidade
2.080	Subvenção a Entidades de Apoio Cultural
2.059	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação
2.021	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Recepções
3.052	Construção/Ampliação de Unidades de Cultura
2.041	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esg. e Ord. Sanit.
2.019	Desp.C/Aluguel Imóvel e Seguros de Interesse da Prefeitura
2.133	Programa de Apoio e Proteção a Criança e o Adolescente

3.019	Construção/Ampliação Prédios Próprios Municipais
2.103	Contribuições a Consórcio de Saúde
3.007	Equipamentos Diversos P/ Secretaria Administração, Finanças e Fazenda
2.087	Manutenção da Prática Esportiva no Município e Eventos Esportivos
2.092	Manutenção de Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores Saúde
9.001	Reserva de Contingência
2.048	Aquisição Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor
2.137	Manutenção das Estradas Vicinais
3.057	Investimentos e Equipamentos nas Unidades Odontológicas
2.040	Manutenção dos Serviços da Rede de Iluminação Pública
2.009	Manut. Acompanhamento de Processo Judicial e Assessoria Jurídica
2.038	Manutenção dos Serviços de Cemitérios
3.031	Aquisição Veículos e Equipamentos P/Controle e Fisc. Meio Ambiente
2.074	Aquisição Material Didático e Pedagógico P/Doação a Estudantes
2.113	Auxílios e Donativos a Carentes
2.119	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social
2.139	Manutenção das Ativ. do Gabinete Diretor e Ativ. Administrativas
2.077	Maintençao do Programa de Educação de Jovens e Adultos
2.132	Apoio a Rede de Serviços Socioassistenciais da SUAS
2.126	Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias
3.061	Participação no Consórcio de Saúde
3.036	Construção/Ampliação do Mercado Municipal
2.031	Manutenção da Tesouraria Municipal
3.070	Construção/Ampliação e Aquisição de Equipamentos Para o CRAS
3.059	Construção, Ampliação e Equipamentos em Unidades de Saúde
3.047	Construção e Ampliação De Unidades Escolares Do Ensino Fund.
3.043	Aquisição de Equipamentos Div. P/Serviços Admin. da Educação
3.081	Construção/Ampliação Secretaria Municipal de Educação
2.139	Contribuição a Consórcio Público
3.090	Implantação de Sinal de Celular nos Distritos
2.150	Manutenção e Reparos em Prédios do Ensino Infantil

Nivaldo Moraes Santana

Prefeito Municipal

Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal
CPF: 944.294.726-53

MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

RS-1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação:	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.981.000,00	00.000,000	00.000,000	22.265.314,68	031.468,000	031.468,000	(5.715.685,32)	-20,427
Receitas Primárias (I)	27.004.000,00	00.000,000	00.000,000	0,00	0,000	0,000	(27.004.000,00)	+100,000
Despesa Total	27.981.000,00	00.000,000	00.000,000	21.348.044,46	0104.446,000	0104.446,000	(6.632.955,54)	-23,775
Despesas Primárias (II)	27.768.000,00	00.000,000	00.000,000	0,00	0,000	0,000	(27.768.000,00)	+100,000
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(784.000,00)	00.000,000	00.000,000	0,00	0,000	0,000	784.000,00	-100,000
Resultado Nominal	(161.170,71)	17.071,000	17.071,000	0,00	0,000	0,000	161.170,71	+100,000
Dívida P/G - Dívida Consolidada	2.400.000,00	00.000,000	00.000,000	2.256.838,86	0183.688,000	0183.688,000	(143.163,14)	-5,935
Dívida Consolidada Líquida	2.070.000,00	00.000,000	00.000,000	438.960,83	096.063,000	096.063,000	(1.631.039,37)	-78,794
Receitas Primárias Adicionais de PPP (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Abundais de PPP (V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Impulso do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	1,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	1,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Atenção Básica, Emissão: 12/04/2017 , às 14:03:43



MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2018

ARF (LRF art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		
Descrição	Valor	Descrição
Demanda Judicial	60.000,00	
Reconhecimento	13.000,00	
Ajuste de Passivos	25.000,00	
SUBTOTAL	98.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
Descrição	Valor	Descrição
Fusão de Autarquia	1.400.000,00	
Restituição de Tributos a Mayor	7.000,00	
Descrença de Projetos	490.000,00	
SUBTOTAL	1.897.000,00	
TOTAL	1.995.000,00	TOTAL

PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	
	60.000,00	
	13.000,00	
	25.000,00	
	98.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Básica. Emissão: 12/04/2017, às 11:47:52

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal
944-294-32653

MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 2018

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
BALANÇO GERAL	20.309.198,8	73.590.262,1	10,3%	26.740.000,0	0,0%	30.000.000,0	0,0%	33.000.000,0	0,0%	36.000.000,0	0,0%
Recebido do Tesouro	1.495.906,8	2.438.207,4	22,4%	2.637.800,0	0,0%	3.000.000,0	0,0%	3.150.000,0	0,0%	3.300.000,0	0,0%
Receitas de Capital											
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,0%	1.900.000,0	0,0%	2.100.000,0	0,0%	2.300.000,0	0,0%	2.500.000,0	0,0%
DESCRIÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,0%	13.174.000,00	0,0%	16.000.000,00	0,0%	18.800.000,00	0,0%	21.500.000,00	0,0%
TOTAL DA RECEITA	22.279.607,4	24.936.868,9	11,9%	29.004.000,0	10,3%	33.000.000,0	0,0%	36.000.000,0	0,0%	39.000.000,0	0,0%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Atendência Básica. Emissão: 12/04/2017, às 14:32:15.

	NEVALDO MORAES SANTANA
	Prestitivo
	944.294.736-5
	
	Bruno Moraes Santana
	Prefeito Municipal
	CPF: 944.294.726-53

MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúcia da Receita

2018

AMI - Tabela VII (art. 4º, § 2º, inciso II)

Tributo	Modalidade	SEFOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compençado
			2018	2019	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de licença em caráter não 'grau' (CONSTRUÇÃO DE CASAS PESSOALISTAS)		10.000,00	10.000,00	10.000,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Quaisquer Natureza	Concessão de licença em caráter não 'grau' (CONSTRUÇÃO DE CASAS PESSOALISTAS)		10.000,00	10.000,00	10.000,00
Impostos sobre o Rendimento de Proventos de Quaisquer Natureza	Concessão de licença em caráter não 'grau' (INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS FOG MUSICAL) MUSÍCICO		10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total			30.000,00	30.000,00	30.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Atendência Básica, Emissão: 12/04/2017, às 14:30:00

	NIVALDO MORAES SANTANA PREFEITURA 164 264 73653
	Nivaldo Moraes Santana Prefeito Municipal CPF: 944.294.728-53

MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido**

2018

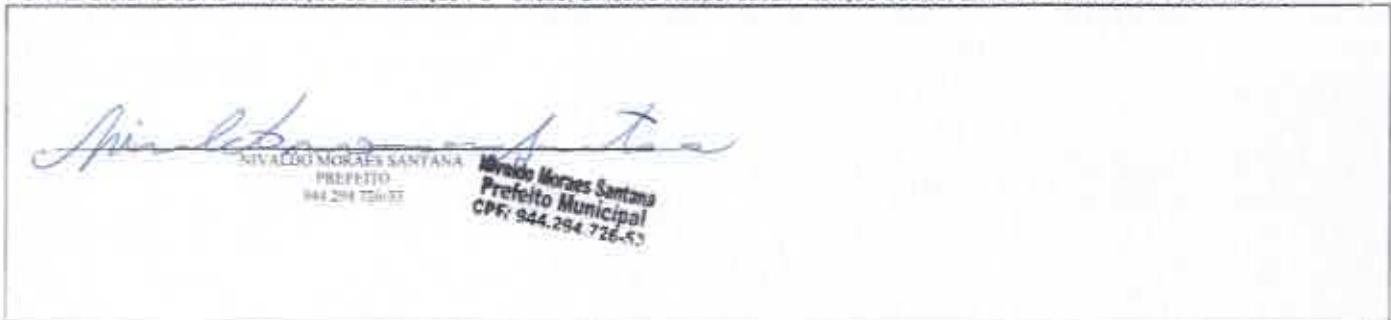
AMF - Tabela IV (Inf. art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	14.785.004,80	100,000	10.444.154,54	100,000	8.767.773,96	100,000
Total	14.785.004,80	100%	10.444.154,54	100%	8.767.773,96	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuizos Acumulados	(242.306,07)	100,000	49.285,62	100,000	(1.181.516,28)	100,000
Total	(242.306,07)	100%	49.285,62	100%	(1.181.516,28)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas. Unidade Responsável: Atenção Básica. Emissão: 12/04/2017 , às 14:06:48



MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

2018

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receitas Total	50.030.000,00	28.725.253,8	5,54	3.001.693.000,00	28.249.533,1	5.561	3.192.000.000,00%	28.438.585,9	5.560	3.303.466.002,00	5.546	3.275.721.247,00
Receitas Primárias (I)	27.884.864,4	18.511.028,0	3,56%	2.886.000.000,00	28.158.218,4	5,17%	3.076.000.000,00%	28.757.212,4	5,16%	3.181.481.022,00	5,14%	3.151.479.002,00
Despesa Total	30.036.000,0	28.725.253,8	5,81%	3.003.800.000,00	28.270.533,1	5,96%	3.192.000.000,00%	28.438.585,9	5,96%	3.303.466.002,00	5,96%	3.275.721.247,00
Despesas Primárias (II)	28.402.013,6	28.701.100,0	5,74%	2.978.100.000,00	28.187.431,6	5,40%	3.153.000.000,00	30.814.780,0	4,88%	3.246.701,0	5,00%	3.281.479.002,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(714.000,00)	(716.178,21)	-0,84%	-75.100.500,00	(723.172,16)	-0,11%	-778.800.000,00	(730.937,38)	-0,14%	-857.753.798,00	-0,15%	-857.753.798,00
Resultado Nominal	90.000,00	47.894,8	0,01%	5.000.000,00	50.000,00	0,00%	5.000.000,00	105.912,72	0,01%	10.519.272,00	0,01%	10.519.272,00
Divida Pública Consolidada	2.465.200,0	2.466.372,7	0,50%	280.000.000,00	2.470.875,7	0,45%	270.000.000,00	2.487.876,0	0,45%	294.781.800,00	0,44%	294.781.800,00
Divida Comercializada Líquida	2.030.000,00	1.937.720,3	0,99%	202.000.000,00	2.070.000,00	1.00%	202.000.000,00	2.298.469,5	1.02%	2.323.151,7	1.04%	2.309.648.000,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,02	0,01	0,00%	0,00%	0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,06	0,05	0,00%	0,00%	0,06%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Imposto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	0,05	0,01	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Aténcão Básica, Emissão: 12/04/2017, às 11:50:01												
VARIÁVEIS					2018				2019			2020
PIB real (crescimento % anual)					0,48				2,50			2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)					1,80				2,00			2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)					3,14				3,50			3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação					4,57				4,50			4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.00					516.634.000,00				594.521.000,00			601.520.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL					1,00				1,00			1,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes												
2018	Valor Corrente / 1.0457	Valor Corrente / 1.0928	Valor Corrente / 1.1420		2019				2020			

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:


 MÁRIO MORAES SANTANA
 Prefeito Municipal
 (35) 9 944-294-72253

MIGALDO MORAES SANTANA

Ass.

Migaldo Moraes Santana

11/29/2018

R\$ 1.00

MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2018

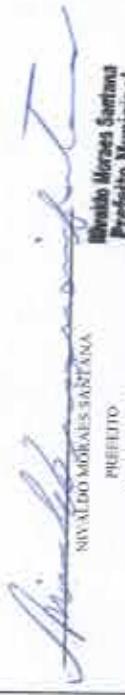
AME - Demonstrativo 3.1.RE, art 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								%	2020
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019		
Receita Total	6.921.458,14	22.285.374,68	11,77	28.262.000,00	-26,93	30.038.000,00	6,28	31.920.000,00	6,26	33.614.550,02
Receitas Primárias (I)	19.285.610,03	0,00	0,00	27.236.00,00	0,00	26.950.000,00	6,29	30.768.000,00	6,28	32.757.212,47
Despesa Total	19.905.899,73	21.348.044,46	7,25	28.262.000,00	-32,39	30.038.000,00	6,28	31.920.000,00	6,26	33.614.550,02
Despesas Primárias (II)	19.638.657,26	0,00	0,00	27.949.000,00	0,00	29.701.000,00	6,27	31.566.000,00	6,25	33.614.750,02
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(351.047,23)	0,00	-100,00	(713.900,00)	-6,57	(751.000,00)	5,33	(788.000,00)	4,93	(857.537,56)
Resultado Nominal	744.788,18	0,00	0,00	(100.000,00)	0,00	50.000,00	-150,00	50.000,00	0,00	(106.912,72)
Divida Pública Consolidada	2.256.836,86	2.256.836,86	0,00	2.500.000,00	10,78	2.600.000,00	4,00	2.700.000,00	3,85	2.647.818,00
Divida Consolidada Líquida	2.231.170,71	438.960,63	-80,33	1.970.000,00	348,79	2.020.000,00	2,54	2.070.000,00	2,48	2.086.480,58
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								%	2020
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019		
Receita Total	22.962.030,14	23.189.325,24	0,99	28.262.000,00	21,88	28.725.255,81	1,64	29.210.533,18	1,69	29.436.585,94
Receitas Primárias (I)	22.229.135,05	0,00	-100,00	27.236.000,00	0,00	27.684.804,44	1,65	28.156.318,45	1,70	28.685.807,17
Despesa Total	22.944.099,39	22.233.988,31	-3,10	28.262.000,00	27,11	28.725.255,81	1,64	29.210.533,18	1,69	29.436.585,94
Despesas Primárias (II)	22.633,762,96	0,00	-100,00	27.949.000,00	0,00	28.402.983,65	1,62	28.877.430,61	1,67	29.436.761,08
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(404.626,90)	0,00	-100,00	(713.000,00)	0,00	(716.179,21)	0,73	(721.112,16)	0,41	(750.953,91)
Resultado Nominal	858.463,79	0,00	-100,00	(100.000,00)	0,00	(47.814,86)	-147,81	45.755,85	-4,31	(92.748,79)
Divida Pública Consolidada	2.601.293,58	2.350.495,59	-8,64	2.500.000,00	6,36	2.486.372,77	-0,55	2.470.815,78	-0,63	2.318.719,78
Divida Consolidada Líquida	2.571.710,06	457.177,50	-82,22	1.970.000,00	330,90	1.931.720,38	-1,94	1.894.292,10	-1,94	1.827.151,19
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes										
	ÍNDICES DE INFLAÇÃO								%	2020
	2015	2016		2017*		2018*		2019		
	7,61	10,67		4,15		4,57		4,50		4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Alvinício Básica, Emissão: 12/04/2017, às 14:05:22


 NIVALDO MORAES SANTANA
 PREFEITO
 UFF: 2017/2020
 CPF: 34.294.726-52


 BRUNO MORAES SANTANA
 Prefeito Municipal
 CPF: 34.294.726-52

MUNICIPIO DE CARBONITA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

Anexo - Demonstrativo § (Irf. art. 4º, §2º, inciso III)

			R\$ 1,00
	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	500,00	94.837,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	500,00	94.837,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	94.837,00
Investimentos	0,00	0,00	94.837,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	94.837,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIb) + IIIb)	(h) = ((IIb - Ia) + IIIb)	(f) = ((Ie - IIb))
	500,00	500,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças PÚ

blicas, Unidade Responsável: Atenção Básica, Emissão: 12/01



NIVALDO MORAES SANTANA
PREFEITO
944.294.726-53

Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal
CPF: 944.294.726-53

MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º - §2º Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DEUDA CIRCONDADIA (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEUDOR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

- o Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$ 0,00).

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Atenção Básica. Emissão: 12/04/2017 às 14:47:10


NIVALDO MORAES SANTANA
PREFEITO
944.294.726-53

